



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

# **Prefeitura de Capela**

## **Secretaria de Controle Interno**

### **Relatório de Controle Interno**

**Segundo Trimestre**  
**Abril a Junho de 2020**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Julho/2020**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Capela

CNPJ: 13.119.961/0001-61

Administração: Silvany Yanina Mamlak Sukita

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.803.073/0001-26

Administração: Carla Leite Melo

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.639.262/0001-17

Administração: Larissa Mamlak Quintela

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 13.233.184/0001-81

Administração: Paulo Cardoso Souza Neto

Controladoria Geral do Município

CNPJ: 13.119.961/0001-61

Administração: Lins Porfirio de Araújo Santos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Período: 2º Trimestre/2020**

Relatório do 2º Trimestre de Auditoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, em obediência ao que dispõe o Artigo 2º, Inciso I da Resolução do Tribunal de Contas nº 206/2001, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), utilizando dispositivos legais estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal.

A Prefeitura do Município de Capela/SE, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, encaminha para conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas do Estado de Sergipe, de forma resumida, o Relatório do Segundo Trimestre de 2020, destacando os principais resultados apurados, com base na legislação em vigor, haja vista a necessidade de adequação aos limites exigidos, principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Foram alterados anexos da Lei de Estrutura Administrativa de nº 19/2011 de 21 de junho de 2011 pela Lei Complementar de nº 041/2017 de 20 de janeiro de 2017.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## **2.1 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho da Criança e do Adolescente;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
5. Conselho Municipal de Educação;
6. Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
7. Conselho Municipal do Cidadão.

## **2.2 ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO**

1. Junta do Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA).

## **2.3 ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO**

1. Secretaria de Governo;
2. Secretaria de Controle Interno;
3. Secretaria de Assuntos Jurídicos.

## **2.4 ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

1. Secretaria de Finanças;
2. Secretaria de Administração;
3. Secretaria de Planejamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## **2.5 ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

1. Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Sustentável;
2. Secretaria de Assistência Social;
3. Secretaria da Educação;
4. Secretaria da Cultura, Comunicação Social, Eventos e Turismo;
5. Secretaria de Esporte e Lazer;
6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
7. Secretaria da Saúde;
8. Secretaria de Meio Ambiente;
9. Secretaria da Defesa Social;
10. Secretaria de Governadoria;
11. Secretaria de Transporte.

## **3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Lei Orçamentária Anual (LOA) - estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2020, estimando a receita e fixando a despesa foi encaminhado para a Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2019.

Na elaboração da presente, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, ainda as disposições contidas no projeto de Lei Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Audiências Públicas realizadas no Município para elaboração da LOA 2020.

A Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 559, de 19 de Novembro de 2019, que estimou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, além de estar em conformidade com lei 4.320/64, também amparado pela LDO 2020, que fixou: orçamento em R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais).

Apresentamos, a seguir, as Receitas e Despesas Orçamentárias, além de outros elementos exigidos pela Lei nº 4.320/64, como seguem:

### **3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais).

A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante na tabela abaixo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Tabela: Receita Estimada para o exercício de 2020 da Prefeitura  
Municipal de Capela

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão</b>
1100.00.00.00	Receita Tributária	6.826.285,00
1200.00.00.00	Receita De Contribuições	1.100.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	257.267,00
1600.00.00.00	Receita De Serviços	2.535.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	94.666.511,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.881.000,00
2200.00.00.00	Alienação De Bens	2.000,00
2400.00.00.00	Transferências De Capital	2.176.107,00
2900.00.00.00	Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
7600.00.00.00	Receita de Serviços	53.230,00
0000.00.00.00	(-) Deduções de Receita para Formação do Fundeb	-8.497.400,00
	<b>Total Geral</b>	<b>102.000.000,00</b>

Fonte: Lei nº 559, de 19 de novembro de 2019 da Prefeitura Municipal de  
Capela.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### 3.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA

Com base na Lei nº 559, de 19 de novembro de 2019, que previu o orçamento para o exercício de 2020, com despesa global fixada em 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) temos a seguinte dotação orçamentária, discriminada a seguir por órgão:

Tabela: Despesa Orçada para o exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Capela

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.450.000,00</b>
Câmara Municipal de Capela	3.450.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>98.550.000,00</b>
Judiciária	1.489.600,00
Administração	15.560.310,00
Segurança Pública	178.500,00
Assistência Social	5.370.799,00
Saúde	16.063.365,00
Educação	42.741.320,00
Cultura	1.990.800,00
Urbanismo	6.193.256,00
Habitação	7.000,00
Saneamento	3.243.000,00
Gestão Ambiental	416.000,00
Agricultura	1.252.030,00
Comércio e Serviços	30.200,00
Energia	1.142.200,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Transporte	1.749.300,00
Desporto e Lazer	931.320,00
Encargos Especiais	101.000,00
Reserva	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>102.000.000,00</b>

Fonte: Lei nº 559, de 19 de novembro de 2019 da Prefeitura Municipal de Capela.

### **3.3 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXECÍCIO 2020**

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) - estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 foi encaminhada para a Câmara Municipal.

A proposição em consonância com as disposições Constitucionais, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do Planejamento e Transparência da alocação e aplicação dos recursos públicos estabelece as metas Prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas na Lei Orçamentária 2020. Também integra o Projeto de Lei, Anexo de metas fiscais, que abrangem Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e o Anexo de Riscos Fiscais, que conjuga informações sobre situações capazes de afetar as contas públicas do Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a Lei nº 540, de 15 de julho de 2019. Em observância ao art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica, o orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na lei.

### **3.4 LEI PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIO DE 2018-2021**

O Plano Plurianual (PPA) - Lei que prevê a arrecadação e os gastos em programas e ações para o período de quatro anos.

O Projeto de Lei que dispões sobre o Plano Plurianual (PPA) o Executivo Municipal enviou no dia 21 de setembro para o Poder Legislativo o PPA 2018-2021, em atendimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 165 e em consonância com a LC 101/2000, a celebrada Lei De Responsabilidade Fiscal e em estrita observância à Lei de Finanças Públicas (4.320/1964).

No Plano Plurianual submetido à apreciação da Casa Legislativa Capelense aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 498, de 20 de outubro 2017, estão prevista as diretrizes, objetivos e metas da administração para os exercícios orçamentários de 2018 a 2021. Há no referido diploma legal a previsão de obras de grande vulto que estão planejados para os anos vindouros, às quais faremos breve menção.

<b>OBRA</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Reforma e/ou ampliação da Câmara	Câmara Municipal
Construção, reforma e/ou Ampliação	Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

do CRAS	
Construção da Sede da sec. de Educação	Secretaria de Educação
Construção, reforma e/ou ampliação de creches	Secretaria de Educação
Aquisição de Veículos	Secretaria de Obras
Construção de Unidades Habitacionais	Secretaria de Obras
Construção do Aterro sanitário Municipal	Secretaria de Obras
Revitalização de açudes e mananciais	Secretaria de Agricultura
Reforma e ampliação da garagem municipal	Secretaria de Transporte

Em números absolutos, o orçamento para os anos de competência deste PPA é:

2018	2019	2020	2021	TOTAL
71.000.000,00	79.000.000,00	85.910.000,00	94.501.000,00	329.511.000,00

### 3.5 Audiência Pública LDO 2020 e LOA 2020

A Audiência Pública teve a finalidade de apresentar, divulgar e discutir a LDO 2020 e LOA 2020, instrumento base para implementação de políticas públicas visando à eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescente de participação da sociedade.

O objetivo específico da Audiência Pública foi apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

parte integrante deste regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do orçamento municipal e suas diretrizes. Para tal, foi realizada audiência pública amplamente divulgada, que ocorreu no Auditório do Bolsa Família, localizado na Rua Coelho e Campos, s/n, Centro, Capela/Sergipe, no dia 15 de março de 2019, contando com a presença da Prefeita do município, CAT consultoria, empresários, entidades de representação popular, sindical, movimentos sindicais e interessados de maneira geral. O Controle Interno prestigiou e acompanhou o evento, onde foram ouvidas as necessidades mais urgentes da comunidade, abriu-se prazo para a contribuição popular e foi apresentada a proposta orçamentária inicial.

Tabela 1: Audiência Pública para Elaboração da LDO 2020  
LOA 2020

<b>Descrição</b>	<b>Data da Audiência</b>
Centro, Bairro São Cristovão, Bairro Aeroporto, Pov. Pedras, Pov. Pirunga, Pov. Miranda, Pov. Saúde, Pov. Barracas, Pov. Quem Dera, Pov. Oiteiro, Pov. Lagoa do Meio .	15/03/2019

Fonte: Secretaria de Planejamento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

#### **4. RECEITA E DESPESAS NO 2º TRIMESTRE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

##### **4.1 RECEITA DO 2º TRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

O § 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320 de 1964, classificam as receitas orçamentárias em “Receitas de Capital” que detalhamos a seguir.

##### **4.1.1 RECEITAS ORÇAMENTÁRIA CORRENTES**

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e Constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Agricultura, Indústria e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes ( Transferências Correntes ); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores ( Outras Receitas Correntes ).

##### **4.1.2 DA RECEITA TRIBUTÁRIA**

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

finalidade é obter recursos financeiros para o Município e custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.

O art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN define tributo da seguinte forma “Tributo é toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O art. 2º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo;

- I. a sua denominação; e
- II. a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 1454 da CF/88 tratam das espécies tributárias, impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) é um imposto brasileiro instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana, ou seja, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel em zona urbana ou extensão urbana.

Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), atualmente ele é definido pelo artigo 156 da Constituição de 1988, que caracteriza-o como imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para aplicá-lo. A única exceção



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

ocorre no Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos estados e dos municípios.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter - Vivos - ITBI é previsto na Constituição Federal/1988, no artigo 159, inciso II. O Código Tributário Nacional - CTN ( Lei 5.172, de 25.10.1966 ) rege o ITBI em seus artigos 35 a 42. A Constituição Federal de 1988 estipulou que o ITCMD (imposto sobre a transmissão causa mortes ou doação) competiria aos Estados e ao DF (art. 155,I), enquanto os municípios ficariam com o ITBI (art. 156).

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, com exceção dos impostos compreendidos em Circulação de Mercadorias (ICMS), conforme art. 155 II da CF/88 (ISSQN ou ISS) é um imposto brasileiro. É um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos estados e dos municípios.

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviço (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de outubro de 2003).

A evolução dos números da arrecadação municipal teve grande peso dos resultados obtidos com as receitas próprias, ou seja, a arrecadação proveniente dos tributos municipais como: Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), Imposto sobre Tramitação de Bens Imóveis (ITBI), entre outras taxas cobradas pelo município.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

#### **4.1.3 DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

Segundo a classificação orçamentária, Contribuições são Origem da Categoria Econômicas receitas Correntes.

O art. 149 da Magna Carta estabelece competir exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, e o § 1º do artigo em comento estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário.

#### **4.1.4 DA RECEITA PATRIMONIAL**

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Quando à procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as compensações financeiras, concessões e permissões, dentre outras.

#### **4.1.5 DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

funcionamento relacionadas a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Nas Transferências Correntes, podemos citar como exemplos as seguintes espécies: Transferências de Convênios.

#### **4.1.6 DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Neste título, inserem-se multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa e as outras receitas não classificadas nas receitas correntes anteriores. No momento o Controle Interno está trabalhando junto à empresa de gerenciamento do sistema informatizado de tributos (3TECNOS TECNOLOGIA LTDA) para que possamos diferenciar os créditos tributários percebidos a partir do exercício financeiro. Atualmente, mesmo os créditos advindos da dívida ativa são 'lidos' pelo sistema como correntes. Queremos, em breve, ser capazes de detalhar ainda mais a arrecadação financeiro-tributária.

#### **4.1.7 DA RECEITA DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

##### *- Programa Nacional de Alimentação Escolar*

O programa Nacional de Alimentação Escolar abrange o provimento de merenda escolar para os vários níveis de Ensino Público. Isso inclui a pré-escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), os matriculados nas creches e contemplados pelo programa Mais Educação. Recebemos, no segundo trimestre de 2020, o valor de R\$ 159.744,60 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, sessenta centavos).

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

*- Quotas do Salário Educação*

Criado pela Lei nº 4.440/1964, o Salário-Educação tem por finalidade suplementar as despesas públicas com o Ensino Fundamental. Para esse fim recebemos, ainda no segundo trimestre de 2020, o valor de R\$ 142.063,04 (cento e quarenta e dois mil, sessenta e três reais, quatro centavos)

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.

*- PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.*

O programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior. Quanto ao segundo trimestre de 2020 em análise, foi recebido do referido programa, a quantia de R\$ 146.325,12 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais, doze centavos)

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

#### 4.1.8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio - econômico entre Estados e Municípios.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Tabela: Transferências Constitucionais no Segundo Trimestre de 2020

FUNDEB/ FPE	FUNDEB/ FPM	FUNDEB/ ICMS	FUNDE B/ IPI EPX	FUNDEB/ IPVA	FUNDEB/ ITCMD	FUNDEB/ ITR	FUNDEB / LC87	TOTAL
2.238.646,30	844.458,79	1.784.664,37	717,77	85.515,32	5.788,92	92,51	0,00	4.959.883,98

Fonte: [www3.tesouro.gov.br/estados/municipios](http://www3.tesouro.gov.br/estados/municipios)

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI - Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 20% (vinte por cento) destinada ao FUNDEF.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI - Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

#### **4.2 DESPESA DO 2º TRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizado em Lei. Em virtude da existência do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), não nos aprofundaremos, oferecendo uma visão global da Despesa aproximado, com o mês de dezembro, último da nossa competência, como parâmetro.

#### **DEMONSTRATIVO APROXIMADO DO ACUMULADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - JUNHO - 2020**

Empenho		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
952.751,32	63.290.255,64	2.397.083,73	31.397.077,66	2.556.387,78	27.733.391,33	35.556.864,31	9.258.680,36

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.

#### **4.3 RECEITA DO 2º TRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **4.3.1 RECEITA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

#### **4.3.2 RECEITA DE GESTÃO**

Os recursos do IGD-PBF devem ser destinados a custear as atividades e execução do Bolsa-Família e do Cadastro Único, zelando pela melhoria contínua de ambos. No caso do IGDSUAS, sua finalidade é o aprimoramento da gestão do SUAS. O uso de recursos ETA disciplinado por meio de portaria 07/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

#### **4.3.3 DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em virtude da existência do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), não nos aprofundaremos, oferecendo uma visão global da Despesa aproximado, com o mês de março, último da nossa competência, como parâmetro.

#### **DEMONSTRATIVO APROXIMADO DO ACUMULADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - JUNHO - 2020**

Empenho		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
260.946,81	4.518.096,19	367.074,36	2.356.875,69	282.869,17	2.051.014,72	2.467.081,47	915.890,29

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

#### **4.4 RECEITA DO 2º TRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **4.4.1 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

As portarias GM/MS nº 3252, de 22 de dezembro de 2009, e GM/MS nº 1106, de 12 de Maio de 2009, alteraram dispositivos da portaria GM/MS nº 204/07. Os recursos que compõem o bloco financeiro de Vigilância em Saúde representam o agrupamento das ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e vigilância sanitária. O bloco de financiamento para a Vigilância em Saúde é constituído por dois componentes:

I: Componente da vigilância e Promoção da Saúde;

II: Componente da Vigilância Sanitária;

Tabela: Receita da Vigilância Sanitária no 2º Trimestre de 2020

Ação/Serviços/Estratégia	ABR. /MAI. / JUN.	Total
Incentivos Pontuais Para; Ações de	20.011,70	20.011,70
Serviços de Vigilância em Saúde IPVS;	20.011,70	20.011,70
Programa de Qualidade das ações em	20.011,70	20.011,70
Vigilância em Saúde (IPVVS); Ações		
Contingenciais de Vigilância em Saúde		
(IPVVS)		
<b>Subtotal Bloco</b>	<b>60.035,10</b>	<b>60.035,10</b>

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente a Vigilância Sanitária no 2º Trimestre de 2020 foi o valor de R\$ 60.035,10 (sessenta mil e trinta e trinta e cinco reais e dez centavos).

#### 4.4.2 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

- I. Componente Piso da Atenção Básica - PAB Fixo;
- II. Componente Piso da Atenção Básica - PAB Variável.

O Componente Piso da Atenção Básica - PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capela.

O Componente Piso da Atenção Básica - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias realizadas no âmbito da atenção básica em saúde.

Os recursos do Componente PAB Variável são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capela, mediante adesão e implementos das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

PISO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA	ABR. / MAI. / JUN.	TOTAL
PAB	51.845,62/51.845,62/51.845,62	
Subtotal Bloco	155.536,86	155.536,86



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		
AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA	ABR. / MAI. / JUN.	TOTAL
PAB FIXO	413.441,64/3.121.841,64/412.041,64	3.947.324,92
Subtotal Bloco	3.947.324,92	4.102.861,78

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.

Total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente à Atenção no Segundo Trimestre de 2020 no valor de **R\$ 4.102.861,78**

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.

#### 4.4.3 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

As Portarias GM/MS nº 2981 e GM/MS nº 2982, ambas de 26 de novembro de 2009, alteraram dispositivos da Portaria GM/MS nº 204/07. O bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica é constituído por três componentes:

- I. Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II. Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- III. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos do elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica e programas de saúde estratégico.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**DEMONSTRATIVO APROXIMADO DO ACUMULADO DA DESPESA  
ORÇAMENTÁRIA - JUNHO - 2020**

Empenho		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
522.532,50	16.292.697,86	878.043,39	8.586.851,01	715.574,13	7.117.509,71	9.175.188,15	209.046,72

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.

**4.5 RECEITA DO 2º TRIMESTRE DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO)**

**TABELA: RECEITA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)  
NO 2º TRIMESTRE DE 2020**

<b>BÁSICO DA CAPTAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO</b>		
<b>AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA</b>	<b>ABR./MAI./JUN.</b>	<b>TOTAL NO ANO</b>
Receita Tributária, por Taxas Pela Prestação de Serviços	10.996,22	10.996,22
Receita de Serviços de Fornecimento de Água	926.699,38	926.699,38
Receita Correntes por Multas e Juros de Mora	62.670,91	62.670,91
Subtotal Bloco	<b>1.000.366,51</b>	<b>1.000.366,51</b>

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema 3TECNOS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O total da receita recebida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) no 2º Trimestre de 2020 foi no valor de R\$ 1.000.366,51 (um milhão, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

#### **4.6 DESPESAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO SAAE COM FOLHA DE PAGAMENTO**

Das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, informamos os gastos com a folha de pagamentos. Nesse momento, o Controle Interno do Município está confeccionando um levantamento pormenorizado dos processos licitatórios e contratos firmados pelo ente, que constarão do próximo relatório, em retrospectiva. Por enquanto informamos:

<b>Folha de Pagamento Do SAAE - 2º Trimestre</b>			
<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>TOTAL</b>
R\$ 145.272,49	R\$ 146.651,69	R\$ 152.293,79	<b>R\$ 444.217,97</b>

Fonte: SAAE - CAPELA (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

### **5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **5.1 COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria, para atuar em licitações, no âmbito da Prefeitura de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social de Capela e do Fundo Municipal de Saúde de Capela passou por alteração, de modo que sua atual configuração é:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Nº Portaria	Data	Membros	Status
345/2019	15/10/2019	CLARISSA PRATA NASCIMENTO - PRESIDENTE (PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) FABIO PINTO VIANA - PRESIDENTE (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) MARIA TEMA SANTOS - SECRETÁRIO RONNY BECKSON F. DO N. SANTOS - MEMBRO	VIGENTE

Fonte: Secretária de Governo

### 5.1.2 COMISSÃO DE PREGÃO

Designa Pregoeiro e compõe equipe de apoio nomeada através da portaria, para atuarem em licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores designados:

Nº Portaria	Data	Membros	Status
345/2019	15/10/2019	CLARISSA PRATA NASCIMENTO - PEGROEIRO FABIO PINTO VIANA - PEGROEIRO MARIA TELMA SANTOS - MEMBRO RONNY BECKSON F. DO N. SANTOS - MEMBRO	VIGENTE

Fonte: Secretária de Governo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## **5.2 GESTÃO PATRIMONIAL**

O Controle Interno durante o período de Abril a Junho de 2020 orientou para uma verificação rigorosa do patrimônio, em ação contínua, tendo em vista a necessidade de sua preservação, o que remete a conferência minuciosa dos bens móveis, comparando o físico com o financeiro, corrigindo alocações que eventualmente apresentem distorções, e assim o fazendo, ter-se-á um quadro real dos bens patrimoniais e sua localização, o que facilita administrá-lo, visando a variações positivas, para o bom atendimento dos munícipes. Com a conclusão da fase de levantamento de todos os bens móveis e imóveis do município de Capela, onde finalmente estando com todo sistema informatizado.

### **5.3.1 BENS MÓVEIS**

O Controle Interno disciplina os procedimentos de controle dos bens patrimoniais do Município, regulamenta o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis do Município, atende legalmente os dispositivos contidos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No segundo trimestre de 2020 houve aquisição de bens móveis na base do patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e na base da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social não houve aquisição.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### **5.3.2 ALMOXARIFADO**

O almoxarifado desempenha papel central na grande teia de cooperação que é a Administração Pública Municipal. Questão nevrálgica que fica sob os cuidados do setor é a distribuição da merenda escolar. Todos os víveres que abastecem as despensas das escolas municipais são entregues no almoxarifado e, de lá, distribuídos para toda a rede. O recebimento, a logística, o transporte e a entrega ficam a cargo de funcionários da Administração Pública Municipal. Os veículos utilizados, todavia, não são próprios. O abastecimento das merendas nas escolas se dá em prazo quinzenal. Temos acompanhado a consecução dessa tarefa de forma próxima e atestamos que isso tem sido feito a contento. Além da merenda escolar, itens de primeiros socorros e material de limpeza também são distribuídos pelo Almoxarifado Central, com o cuidado necessário para que itens perecíveis e material de limpeza sejam transportados em ocasiões diferentes. Nós, do Controle Interno, estamos traçando um roteiro de visitas que caracterizarão auditorias internas, que serão devidamente registradas, para que possamos alcançar não só a distribuição como também o armazenamento, a manipulação e o preparo da merenda.

### **5.4 LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL**

#### **5.4.1 SUBSÍDIOS**

Segundo a Constituição Federal SUBSÍDIO é a remuneração do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

A Constituição Federal diz no seu Art. 37, inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixados ou alterados por lei